

Compromisso do Brasil com It \tilde{A} ;
lia permite transferir execu \tilde{A} § \tilde{A} £o de pena, diz STJ

Os acordos que sustentam os compromissos internacionais entre Brasil e ItÃ; lia e a entrada em vigor da Lei de Migração, em 2017, permitem que um brasileiro seja obrigado a cumprir no paÃs a pena por uma condenação criminal fixada na nação europeia.

Com essa conclusão, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça homologou a sentença estrangeira que condenou o ex-jogador de futebol Robinho à pena de nove anos de prisão por estupro coletivo cometido na Itália, em 2013.

O colegiado ainda decidiu, por maioria de votos, que a pena poderÃ; ser imediatamente executada. A Corte Especial mandou oficiar o juÃzo federal da subseção de Santos (SP) para que dê imediato cumprimento à ordem.

Robinho serÃ; preso e cumprirÃ; pena em regime inicial fechado, conforme deliberou o STJ. Existe a possibilidade de a defesa tentar evitar a prisão por meio de pedido em Habeas Corpus.



Robinho foi condenado por participar de estupro coletivo na $It\tilde{A}$ ¡lia, em 2013

O ex-jogador nunca chegou a ser preso porque, quando a sentença condenatória foi confirmada no paÃs europeu, em 2017, ele jÃ; estava no Brasil, paÃs que não extradita seus cidadãos natos.

A homologação da sentença italiana foi proposta pelo relator da matéria, ministro Francisco Falcão, que foi acompanhado pelos ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Jðnior.

Abriu a diverg \tilde{A}^a ncia o ministro Raul Ara \tilde{A}^o jo, para quem a homologa \tilde{A} § \tilde{A} £o \tilde{A} © imposs \tilde{A} vel nesse caso. Votou com ele o ministro Benedito Gon \tilde{A} §alves.





Ministro Francisco Falcão votou por homologar sentença estrangeira contra Robinho

Tratados por analogia

Ã? a primeira vez que o Brasil obriga um brasileiro nato a cumprir pena no paÃs por uma sentença italiana. Conforme mostrou a revista eletrÃ′nica **Consultor JurÃdico**, só é comum a homologação nos casos em que o pedido de transferência de pena é feito por Portugal, com quem o Brasil tem promessa de reciprocidade.

Para a defesa de Robinho, feita pelo advogado **JosÃ**© **Eduardo Rangel de Alckmin**, o pedido feito pela Repðblica da Itália é <u>inconstitucional</u>, não se justifica por qualquer lei ou tratado internacional e ainda ofende a soberania brasileira.

O ministro Francisco Falcão refutou todos esses pontos. Em sua análise, a transferência da execução penal é um instituto processual de cooperação internacional previsto em diversos tratados dos quais o Brasil é signatário.

Com a ItÃ; lia, especificamente, essa não é uma previsão expressa em nenhum deles. HÃ; <u>um tratado bilateral de extradição</u>, que em teoria não atinge o caso Robinho, pois é brasileiro e não pode ser extraditado.

JÃ; o <u>Tratado Bilateral sobre Cooperação JudiciÃ; ria em Matéria Penal (MLAT)</u> diz que a cooperação entre os paÃses "não compreenderÃ; a execução de medidas restritivas da liberdade pessoal, nem a execução de condenações".

Para Falcão, no entanto, os acordos firmados por Brasil e Itália envolvem também outros tratados internacionais multilaterais dos quais os dois paÃses são signatários e que, igualmente, autorizam a transferência da execução da pena.

Ele citou a Convenção de Viena (sobre crime de trÃ;fico de entorpecentes), a Convenção de Palermo (sobre organizações criminais transnacionais) e o Tratado de Mérida (sobre crimes de corrupção).



Segundo o relator, ainda que esses acordos n \tilde{A} £o tratem do crime de estupro, podem ser aplicados por analogia, conforme autoriza o artigo $3\tilde{A}^o$ do $C\tilde{A}^3$ digo de Processo Penal. \hat{a} ??Observa-se que a transfer \tilde{A}^a ncia de execu \tilde{A} § \tilde{A} £o da pena faz parte do regime de coopera \tilde{A} § \tilde{A} £o internacional entre Brasil e It \tilde{A} ;lia. \hat{a} ?•

Lei de Migração e consequências

Ainda segundo o ministro Francisco Falcão, todo esse cenário é reforçado pela Lei de Migração, que no artigo 100, parágrafo ðnico, inciso I, autoriza a transferência da execução da pena quando o condenado no estrangeiro for brasileiro.

Essa norma entrou em vigor em 2017, quatro anos depois dos fatos julgados pela Justiça italiana, que ocorreram em 2013. Ainda assim, a maioria



Na visão de Raul Araújo, homologação da sentença no caso é inviÃ;vel

no STJ entendeu que ela \tilde{A} © plenamente aplic \tilde{A} ; vel, por se tratar de norma processual.

O relator tamb \tilde{A} ©m destacou que a homologa \tilde{A} § \tilde{A} £o da senten \tilde{A} §a estrangeira \tilde{A} © o \tilde{A} °nico meio de evitar a impunidade de Robinho pelo crime cometido.

Isso porque, uma vez processado na It \tilde{A}_i lia, ele n \tilde{A} £o responde a a \tilde{A} § \tilde{A} £o pelos mesmos fatos no Brasil, conforme jurisprud \tilde{A} ancia do Supremo Tribunal Federal.

O voto vencedor termina ressaltando que recusar a homologação da sentença significaria ultrajar a dignidade da vÃtima pela segunda vez. Para Falcão, a decisão acaba por efetivar a cooperação internacional entre os paÃses.

â??A negativa do pedido italiano pode gerar uma grave crise de rela \tilde{A} \$ \tilde{A} £o diplom \tilde{A} ¡tica entre os dois pa \tilde{A} ses, j \tilde{A} ¡ que n \tilde{A} £o haver \tilde{A} ¡ a execu \tilde{A} \$ \tilde{A} £o do programa de coopera \tilde{A} \$ \tilde{A} £o. Haver \tilde{A} ¡, inclusive, o descr \tilde{A} ©dito do Judici \tilde{A} ¡rio perante a comunidade nacional e internacionalâ?•, disse.





Não é bem assim

Abriu a diverg \tilde{A}^a ncia o ministro Raul Ara \tilde{A}^o jo, que enumerou diversos \tilde{A}^3 bices para a homologa \tilde{A} § \tilde{A} £o da senten \tilde{A} §a.

Ele destacou que, no momento da ocorrÃancia do crime e até a entrada em vigor da Lei de Migração, a Ãonica norma vigente sobre o tema era o artigo 9Âo do CÃodigo Penal, que determina que a homologação de sentença estrangeira se restringe aos casos em que hÃ; a necessidade de reparação civil do dano causado ou cumprimento de medidas de segurança.

Além disso, defendeu a inaplicabilidade da Lei de Migração por dois motivos. Primeiro porque a cabeça (*caput*) do artigo 100 diz que é possÃvel solicitar a transferência da execução da pena nas hipóteses em que couber solicitação da extradição, algo impossÃvel no caso de Robinho.

Assim, ainda que o parágrafo único admita a transferência de execução da pena para o condenado brasileiro, não seria possÃvel fazê-lo, em contradição à cabeça do artigo.

Também pontuou que aplicar por analogia outros tratados internacionais que não versem sobre o crime de estupro retiraria uma das exigÃancias da Lei de Migração para a transferÃancia da execução da pena.

Ela est \tilde{A}_i no inciso V: essa transfer \tilde{A}^a ncia s \tilde{A}^3 ser \tilde{A}_i poss \tilde{A} vel se houver tratado ou promessa de reciprocidade.

 \hat{a} ??Se um tratado multilateral sobre um crime especifico puder ser considerado para atender ao requisito da transfer \tilde{A} ancia da pena em hip \tilde{A} 3tese de crime distinto, a exig \tilde{A} ancia legal tende ao vazio \hat{a} ?•, justificou.



Por fim, o ministro Raul Araðjo defendeu a irretroatividade da Lei de Migração. Isso porque elaé mais do que mera norma processual, ao prever o aumento da capacidade estatal de punir alguém. Logo, não poderia retroagir em prejuÃzo do réu.

Execução imediata

A ordem do relator para a execução imediata da condenação mereceu um capÃtulo à parte na discussão na Corte Especial.

O ministro Sebastião Reis Jðnior se opÃ's por dois motivos. Primeiro porque não caberia ao STJ, mas ao juiz da execução penal, fixar regime inicial de cumprimento de pena.

O regime fechado foi o escolhido pelo relator porque, no Brasil, condenações acima da



 $\textit{Jos} \tilde{A} @ \textit{Eduardo Rangel de Alckmin, advogado de Robinho}$

marca de oito anos são, em regra, alvo de prisão para a execuçação da pena.

O ministro Sebasti \tilde{A} £o tamb \tilde{A} ©m se op \tilde{A} ′s \tilde{A} ordem para oficiar a subse \tilde{A} § \tilde{A} £o judici \tilde{A} ¡ria de Santos para cumprir a decis \tilde{A} £o. Para ele, seria necess \tilde{A} ¡rio aguardar o tr \tilde{A} ¢nsito em julgado do processo de homologa \tilde{A} § \tilde{A} £o.

Diante da discussão, o ministro Raul Araðjo foi ainda além: destacou que não cabe ao STJ substituir a parte ao determinar a execução da sentença estrangeira, o que desbordaria, inclusive, da competência constitucional atribuÃda ao tribunal.

â??Nossa competÃancia é para homologar a sentença. Não é para dar execução. Nunca demos execução a uma sentença estrangeira que homologamos. O objetivo do processo de homologação é tão somente que passe a ter validade, para que a parte interessada na homologação vÃ; então ao juÃzo da execução promover o cumprimento da decisão estrangeiraâ?•, disse.

A maioria, no entanto, concluiu que seria melhor dar a resposta a essas quest $\tilde{A}\mu$ es $j\tilde{A}_i$ na Corte Especial.

â??Quando se exige o trânsito em julgado da sentença para o cumprimento da pena, não estamos falando da sentença que homologa a decisão, mas, sim, da própria sentença estrangeira. Em razão disso, é preciso não deixar que isso saia do STJ sem o devido direcionamento quanto ao regime inicialâ?•, pontuou o ministro Luis Felipe Salomão.

Veja como votaram os ministros



Sobre a homologação

- **Pela homologação:** Francisco Falcão (relator), Humberto Martins, Herman Benjamin, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas BÃ′as Cueva, Sebastião Reis.
- Contra a homologação: Raul Araðjo e Benedito Gonçalves.

Sobre a execução imediata da pena

- Pela execução imediata em regime fechado: Francisco Falcão (relator), Humberto Martins, Herman Benjamin, Luis Felipe Salomão, Benedito Gonçalves e Ricardo Villas BÃ′as Cueva.
- Para aguardar o trânsito em julgado do HDE no STJ: Mauro Campbell, Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira.
- Para aguardar o trânsito em julgado e contra a definição de regime de pena: Sebastião Reis Jðnior.
- Pela inviabilidade de qualquer an A; lise nesse ponto: Raul Ara A°jo.

HDE 7.986

Autores: Danilo Vital